



LEI n.º 1919

Data: 24 de outubro de 2006.

Súmula: Dispõe sobre a expedição de Alvará de Licença e Funcionamento.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, poderá funcionar sem o Alvará de Licença e Funcionamento, o qual só será expedido se observadas todas as normas legais e regulares pertinentes, e mediante assinatura do termo de compromisso pelo titular ou responsável, seguindo-se o modelo constante do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único – O termo de compromisso a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser apresentado sempre que solicitado pela autoridade competente, juntamente com demais documentos e o Alvará de Licença e Funcionamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Campo Largo, em 24 de outubro de 2006.

Edson Basso

Prefeito Municipal